Lei nº 1.456, de 21 de setembro de 1967

Abre crédito especial

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica aberto um crédito especial da quantia de Ncr$ 600,00, para pagamento de gratificações mensais, de Julho a Dezembro de 1967, a um auxiliar em trabalho no Serviço de Obras da Prefeitura Municipal.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal 21 de setembro de 1967.

[signature]

[signature]

Regª e Pubª nesta Secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1457, de 21 de setembro de 1967

Majora crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica majorado, para Ncr$ 8.027,79, o crédito especial aberto pela Lei nº 1446, de 11 de agôsto de 1967, afim de ocorrêr pagamento de créditos arrolados pela Contabilidade, em favôr de Irmãos Cardoso e Debray Martins Ribeiro, por fornecimentos e serviços prestados à Prefeitura, no exercício de 1966.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, -

esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de setembro de 1967

[signature]

[signature]

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com., [signature]

Lei Nº 1458, de 21 de setembro de 1967

Autoriza levantamento de empréstimo.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a levantar um empréstimo de Ncr$ 40.000,00 no Banco do Estado de Minas Gerais, destinado à compra de um trator de esteira e lâmina, para os serviços da administração.

Artº 2º- O empréstimo de que trata esta lei, poderá ser reformado de 4 em 4 meses, com autorização de 20% em cada operação, a juros de 1% ao mes e mais 2% correspondente a despesas bancárias.

Artº 3º- Fica o Executivo autorizado a abrir os créditos necessários para o cumprimento dos dispositivos desta lei.

Artº 4º- O contrato de que trata esta lei obedecerá as formalidades legais, a serem convencionadas com o Banco do Estado de Minas Gerais.

Artº 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação